

ENERGISA PARTICIPAÇÕES MINORITÁRIAS S.A.

CNPJ nº 21.655.649/0001-10

NIRE 31.300.110.168

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2025**

1. Data, hora e local: Aos 17 dias do mês de setembro de 2025, às 16:30 horas, de forma exclusivamente digital, na sede da Companhia, localizada na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), CEP: 36.770-901, nos termos da instrução normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, com a dispensa da gravação da videoconferência ante a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Companhia.

2. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 (“LSA”), em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no “Livro de Presença de Acionistas”, constituindo, portanto, quórum legal para instalação e deliberação das matérias constantes da ordem do dia.

3. Mesa: Presidente, Sr. Maurício Perez Botelho; e Secretário, Sr. João Paulo Paes de Barros.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre a (i) redução do capital social da Companhia; e (ii) caso aprovada a alteração no capital social, deliberar sobre a nova consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. Deliberações: Pelos acionistas representando 100% do capital social da Companhia, foram tomadas, por unanimidade, os acionistas com direito a voto, as seguintes deliberações:

5.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130, §1º e §2º, da LSA;

5.2. Considerando o item (xvi) da cláusula 5.4 do Quarto Aditivo ao Acordo de Acionistas, os acionistas decidem aprovar a redução do capital social da Companhia no montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) por julgá-lo excessivo, passando o capital social de R\$ 6.016.367.777,44 (seis bilhões, dezesseis milhões, trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 5.016.367.777,44 (cinco bilhões, dezesseis milhões, trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), sem o cancelamento de ações e mediante redução do valor representativo de cada ação e restituição aos acionistas de parte do valor das suas ações, em conformidade com o artigo 173 da LSA.

5.3. Considerando a deliberação do item 5.2 acima, aprovar a distribuição dos recursos oriundos da restituição aos acionistas de parte do valor das suas ações, sendo que o acionista ordinarista receberá R\$ 720.700.000,00 (setecentos e vinte milhões e setecentos mil reais) representativo de 72,07% dos recursos oriundos da redução de capital e o acionista preferencialista receberá R\$ 279.300.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões e trezentos mil reais) representativos de 27,93% dos recursos oriundos da redução de capital.

5.4. Em razão da redução de capital aprovada acima, o capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passará a ser de R\$ 5.016.367.777,44 (cinco bilhões, dezesseis milhões, trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), dividido em 59.380 (cinquenta e nove mil, trezentas e oitenta) ações de emissão da Companhia, sendo 42.795 (quarenta e duas mil, setecentas e noventa e cinco) ações ordinárias e 16.585 (dezesseis mil, quinhentas e oitenta e cinco) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

5.5. Em razão das deliberações 5.3 e 5.4 acima, os acionistas aprovam a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - O capital social da Companhia, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.016.367.777,44 (cinco bilhões, dezesseis milhões, trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), dividido em 59.380 (cinquenta e nove mil, trezentas e oitenta) ações de emissão da Companhia, sendo 42.795 (quarenta e duas mil, setecentas e noventa e cinco) ações ordinárias e 16.585 (dezesseis mil, quinhentas e oitenta e cinco) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.”

5.6. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual, já refletindo as deliberações aprovadas na presente assembleia, passará a vigorar com a redação constante do Anexo I a esta ata.

6. **Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata, cuja leitura foi dispensada pela totalidade dos acionistas presentes, foi assinada pelos membros da Mesa. Mesa: as) Maurício Perez Botelho – Presidente; as) João Paulo Paes de Barros – Secretário; Acionistas: as) Energisa S.A. - acionista representada por seu procurador João Paulo Paes de Barros; as) Itaú Unibanco S.A. - acionista representado por Daniela Vieira Bragarbyk e Carla Cristina Viana Mascarim

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

João Paulo Paes de Barros
Secretário

Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Energisa Participações Minoritárias S.A., realizada em 17 de setembro de 2025.

ENERGISA PARTICIPAÇÕES MINORITÁRIAS S.A.

CNPJ Nº: 21.655.649/0001-10

NIRE: 31.3.0011016-8

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Energisa Participações Minoritárias S.A. é uma companhia fechada regida pelo presente Estatuto, pela Lei n.º 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e demais normas aplicáveis, tendo sua sede e foro no município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), CEP 36.770-034 (“Companhia”).

Parágrafo Único – Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, escritórios, agências de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 2º - O objetivo social da Companhia é a participação no capital de outras sociedades, quer como acionista ou sócia ou, ainda, em consórcios de empresas.

Artigo 3º - A Companhia poderá ampliar suas atividades a todo e qualquer ramo que, direta ou indiretamente, tenha relação com seus objetivos sociais.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.016.367.777,44 (cinco bilhões, dezesseis milhões, trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), dividido em 59.380 (cinquenta e nove mil, trezentas e oitenta) ações de emissão da Companhia, sendo 42.795 (quarenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco) ações ordinárias e 16.585 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta e cinco) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – As ações de emissão da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar este serviço, podendo ser cobrado dos acionistas o custo de que trata o artigo 35, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, observando-se os limites eventualmente fixados na legislação vigente.

Parágrafo Segundo – Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Companhia em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – É permitida a emissão de ações preferenciais pela Companhia, as quais terão as seguintes características e vantagens:

(i) direito a voto restrito em assembleia geral nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, em acordo de acionistas arquivado na sede social, conforme aplicável, e em relação às matérias abaixo, observado que as restrições ao direito de voto não serão suspensas ainda que os dividendos descritos no item (ii) abaixo não sejam pagos aos respectivos acionistas:

- a. alteração nas preferências, vantagens, características e/ou condições das ações preferenciais (incluindo políticas ou patrimoniais) ou, ainda, alteração em qualquer outra classe de ações da Companhia ou das Subsidiárias (conforme definido no acordo de acionistas vigente da Companhia), ou nas cotas do Mag Zona da Mata II Fundo de Investimento em Multimercado Crédito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.033.335/0001-47 (“Fundo”), existentes ou que venham a existir no futuro ou criação de nova classe de ações, ou cotas, que possam acarretar mudanças nas preferências, vantagens, características e/ou condições das ações preferenciais, exceto nos casos de **(a)** redução nas preferências ou extinção de classe de ações preferenciais atualmente existentes das Subsidiárias (conforme definido no acordo de acionistas vigente da Companhia) e **(b)** conversão da totalidade de ações preferenciais das Subsidiárias (conforme definido no acordo de acionistas vigente da Companhia) em ações ordinárias da respectiva Subsidiária (conforme definido no acordo de acionistas vigente da Companhia) com as mesmas características das ações ordinárias atualmente existentes de emissão das Subsidiárias (conforme definido no acordo de acionistas vigente da Companhia), e desde que as hipóteses previstas nos itens (a) e (b) acima não acarretem mudanças nas preferências, vantagens, características e/ou condições das ações preferenciais;
- b. alteração da política de distribuição de lucros, dividendos e/ou resultados da Companhia ou de proventos do Fundo;
- c. qualquer destinação do Lucro Líquido (conforme definido abaixo) para eventual constituição ou incremento de quaisquer reservas previstas na Lei das Sociedades por Ações ou no Estatuto Social, exceto nos casos de reserva legal e reserva de lucros nos termos da política de distribuição de dividendos;
- d. utilização da reserva de lucros para destinação diversa que o pagamento de dividendos aos acionistas;
- e. celebração de instrumento de dívida ou outros instrumentos que levem o passivo financeiro da Companhia (considerado isoladamente e de forma não consolidada), ou do Fundo, a valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), individualmente ou em conjunto;
- f. prestação, pela Companhia, ou pelo Fundo, de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, em relação a obrigações próprias ou de terceiros, incluindo, sem limitação, a constituição de penhor, hipoteca ou gravame sobre quaisquer bens ou direitos de propriedade da Companhia, ou do Fundo, em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), individualmente ou em conjunto;

- g. aquisição de participação societária ou de quaisquer valores mobiliários pela Companhia e/ou pelo Fundo, (a) em sociedades nas quais eles, na presente data, não possuam qualquer participação, e (b) na Energisa Distribuição de Gás S.A. sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.643.749/0001-25 (“EDG”), incluindo, sem limitação, por meio de subscrição de novas ações de emissão da EDG, exceto **(A)** pela aquisição, pela Companhia, de novas ações de emissão da EDG, decorrente da Conversão AFAC (conforme definido no acordo de acionistas vigente da Companhia), e **(B)** exclusivamente no caso do Fundo, pela aquisição de (i) títulos públicos federais corrigidos pela Taxa Selic ou IPCA; (ii) Certificados de Depósito Bancário indexados à Taxa DI, desde que a instituição financeira emissora mantenha rating local AAA (ou equivalente), atribuído por pelo menos duas das 3 (três) agências de classificação de risco a seguir: Moody’s, Fitch Ratings e Standard & Poor’s; e (iii) cotas de fundo de investimento que invista em títulos de renda fixa emitidos por qualquer Pessoa que não seja uma Parte Relacionada da Energisa;
- h. alienação de participação societária ou de quaisquer valores mobiliários, incluindo, sem limitação, alienação de cotas do Fundo, pela Companhia;
- i. aprovação de operações da Companhia, ou do Fundo, com Partes Relacionadas (conforme definido no acordo de acionistas vigente da Companhia), as quais, independentemente da aprovação ou não dos detentores das ações preferenciais, deverão observar, durante a negociação e formalização da transação, os preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado, bem como, a equivalência dos serviços a serem prestados;
- j. observado o item “k” abaixo, aprovação de mútuos, aditamentos a mútuos, ou desembolso de recursos no âmbito dos mútuos celebrados entre, de um lado, a Companhia, o Fundo, a Rede Energia Participações S.A. ou as controladas da Rede Energia Participações S.A., na qualidade de credoras, e de outro, qualquer pessoa que não seja uma controlada da Rede Energia Participações S.A.;
- k. a partir de 31 de dezembro de 2027 ou caso ocorra o Término da Concessão (conforme definido no acordo de acionistas vigente da Companhia), o que ocorrer primeiro, aprovação de (a) mútuos, aditamentos a mútuos ou desembolso de recursos no âmbito dos mútuos celebrados pela Companhia, o Fundo, a Rede Energia Participações S.A. ou as controladas da Rede Energia Participações S.A., na qualidade de credoras, e de outro, qualquer pessoa, incluindo outra controlada da Rede Energia Participações S.A.; (b) exceto conforme exigido pelo respectivo poder concedente, aumentos de capital pela Companhia ou pela Rede Energia Participações S.A., nas Subsidiárias (conforme definições no acordo de acionistas vigente da Companhia) e nas suas controladas, e (c) aquisição de participação societária pela Companhia, pelas Subsidiárias (conforme definições no acordo de acionistas vigente da Companhia) ou suas controladas em qualquer pessoa;
- l. pedido de autofalência, bem como de liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, do Fundo (conforme aplicável), das Subsidiárias (conforme definido no acordo de acionistas vigente da Companhia) e suas

controladas nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou outorga de procuração ad judicium para realização de qualquer dos atos indicados acima;

- m. venda, alienação, ou qualquer forma de transferência de bens e/ou direitos da Companhia ou do Fundo para terceiros em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), individualmente ou em conjunto;
- n. resgate, amortização e reembolso das ações de emissão da Companhia ou das cotas de emissão do Fundo;
- o. alteração no objeto social da Companhia ou no objetivo do Fundo;
- p. aumento (exceto se tal aumento não implicar no ingresso de novo acionista, mas desde que não seja decorrente de capitalização de lucros e/ou reservas) ou redução do capital social da Companhia (exceto se para absorção de prejuízos acumulados), e a realização de chamadas de capital ou emissões de cotas pelo Fundo (exceto se para fazer frente ao custeio das despesas ordinárias do Fundo, incluindo taxas de administração e gestão do Fundo);
- q. qualquer reestruturação societária envolvendo a Companhia e/ou o Fundo, incluindo, sem limitação, nos casos de fusão, cisão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e transformação; e
- r. desde que concluída a Conversão AFAC (conforme definido no acordo de acionistas vigente da Companhia), aprovação da orientação de voto a ser proferido pela Companhia e/ou por seus representantes nas assembleias gerais de acionistas da EDG, única e exclusivamente nas deliberações que envolvam matérias que somente poderão ser aprovadas mediante voto favorável do titular das Ações Preferenciais EDG, nos termos do estatuto social da EDG.

(ii) **(a)** prioridade na declaração, distribuição e pagamento de proventos aos acionistas, calculados conforme segue ("Dividendos Privilegiados"): (I) Todo e qualquer dividendo distribuído aos acionistas, pela Companhia, deverá ser pago, primeiramente às ações preferenciais, até que o total pago equivalha a 45% (quarenta e cinco por cento) do Lucro Líquido (conforme definido no acordo de acionistas vigente da Companhia) auferido pela Companhia no segundo semestre de 2023 e 55% (cinquenta e cinco por cento) do Lucro Líquido (conforme definido no acordo de acionistas vigente da Companhia) auferido pela Companhia a partir do exercício social de 2024 (inclusive), ressaltando-se que a declaração e a distribuição como dividendo do Lucro Líquido (conforme definido no acordo de acionistas vigente da Companhia) auferido será realizada semestralmente; (II) todo e qualquer dividendo distribuído aos acionistas à conta das reservas e das retenções de lucros da Companhia (e/ou de qualquer outra reserva, linha ou conta contábil que possa ser distribuída aos acionistas a título de dividendos), deverá ser pago, primeiramente às ações preferenciais, até que o total pago equivalha a 55% (cinquenta e cinco por cento) dos recursos distribuídos aos acionistas à conta da reserva de lucros da Companhia (e/ou de qualquer outra reserva, linha ou conta contábil que possa ser distribuída aos acionistas a título de dividendos), em

qualquer caso se e quando efetivamente distribuídos aos acionistas nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (III) os acionistas deverão fazer com que a administração da Companhia levante balanços semestrais e anuais e delibere, até 30 de setembro do exercício corrente e 30 de abril do exercício subsequente, a declaração e distribuição de dividendos aos acionistas. Os dividendos a serem deliberados a cada período serão relativos ao período base de 1º de janeiro a 30 de junho, e de 1º de julho a 31 de dezembro de cada ano, observado que a Companhia deverá distribuir aos acionistas, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido (conforme definido no acordo de acionistas vigente da Companhia) auferido pela Companhia no respectivo período. (IV) as ações preferenciais não farão jus a qualquer dividendo remanescente, exceto os Dividendos Extraordinários (conforme abaixo definido), ainda que valor equivalente tenha sido pago às ações ordinárias; **(b)** em adição e prioritariamente aos Dividendos Privilegiados, caso a Companhia venha a receber qualquer Valor Recebido – Término da Concessão (conforme definido no acordo de acionistas vigente da Companhia), havendo lucros ou reservas de lucros suficientes na Companhia, as ações preferenciais farão jus, na forma de dividendos, a 55% (cinquenta e cinco por cento) dos Valores Recebidos – Término da Concessão (conforme definido no acordo de acionistas vigente da Companhia), declarados e distribuídos pela Companhia (“Dividendos Extraordinários”). Para fins de esclarecimento, os valores de Dividendos Extraordinários serão desconsiderados do cálculo dos Dividendos Privilegiados.

(iii) em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, as ações preferenciais terão prioridade, em relação às ações ordinárias ou outras espécies ou classes de ações – existentes ou que venham a existir no futuro –, no reembolso do capital aportado, acrescido de um prêmio nos termos do inciso II, do artigo 17 da Lei das Sociedades por Ações, conforme segue: **(a)** as ações preferenciais, em conjunto, terão prioridade no recebimento de reembolso global correspondente à multiplicação da cifra do capital social da Companhia na data da aprovação do pagamento do reembolso, expresso em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, por 0,55; **(b)** depois do reembolso prioritário das ações preferenciais, as demais classes e espécies de ações de emissão da Companhia, em conjunto, terão direito a receber montante global correspondente ao produto da cifra do capital social na data da aprovação do pagamento do reembolso, expresso em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, por 0,45; e **(c)** as ações preferenciais, em conjunto, terão ainda direito ao reembolso de valores equivalentes ao produto da multiplicação do total dos ativos remanescentes que couberem aos acionistas por 0,55. Para fins de esclarecimentos, os valores pagos prioritariamente às ações preferenciais nos termos do item “a” acima devem ser abatidos para fins do cálculo do valor total a ser pago às ações preferenciais em caso de liquidação da Companhia, previsto neste item (c).

CAPÍTULO III **AÇÕES E ACIONISTAS**

Artigo 6º - Observado que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, a Companhia fica desde já autorizada: a) a criar classes de ações preferenciais; b) a aumentar o número das ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe já existente ou que vierem a existir; c) a aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as demais classes já existentes ou que vierem a existir ou, ainda, com as ações ordinárias.

Artigo 7º - Os acionistas terão o direito de preferência para a subscrição de novas ações de emissão da Companhia. O prazo para o exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias contados de um dos dois seguintes eventos, o que ocorrer primeiro: a) primeira publicação da ata ou do extrato da ata que contiver a deliberação de aumento de capital; ou b) primeira publicação de específico aviso aos acionistas, quando este for feito pela administração da Companhia.

Artigo 8º - Por decisão da Assembleia Geral de Acionistas, a Companhia poderá passar a manter suas ações nominativas sob a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, sem emissão de certificados.

Artigo 9º - O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas.

CAPÍTULO IV **ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS**

Artigo 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e horário da assembleia, a ordem do dia, sempre acompanhada dos documentos necessários à deliberação da(s) respectiva(s) matéria(s). Não obstante as formalidades aqui previstas relativas à convocação, a Assembleia Geral será considerada regularmente convocada quando a ela comparecerem todos os acionistas com direito a voto nas matérias que serão discutidas e votadas na referida Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Exceto se quórum maior for requerido na Lei das Sociedades por Ações ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas que representem, no mínimo, metade das ações que tenham direito a voto nas matérias elencadas na ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Havendo quórum de instalação, as Assembleias Gerais serão presididas por um dos diretores da Companhia ou por representante dos acionistas presentes, conforme determinado por acionistas representando a maioria do capital votante presente às Assembleias Gerais. Competirá ao presidente dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Quarto - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da

reunião.

Parágrafo Quinto – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas no inciso (i), Parágrafo Terceiro, do Artigo 5º, sem prejuízo das atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sétimo – Exceto conforme previsto neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as matérias sujeitas à aprovação da Assembleia Geral dependerão de voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, metade das ações que tenham direito a voto nas matérias elencadas na ordem do dia.

CAPÍTULO V **ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 11 – A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Artigo 12 – A remuneração global da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros será determinada pela Diretoria.

Artigo 13 – A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e Administrativo e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – O administrador é investido no seu cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. O substituto eleito que preencher cargo vago deve completar o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo Terceiro – Admitir-se-á a existência de até um cargo vago na Diretoria, podendo a Assembleia Geral determinar o exercício cumulativo, por um, das atribuições de outro diretor.

Parágrafo Quarto – Na ausência ou no impedimento de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto – Observado o disposto no Parágrafo Primeiro deste artigo 13, no caso de vaga na Diretoria, a Assembleia Geral, no período de 30 (trinta) dias a contar da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Sexto – A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros e será instalada com a presença da maioria dos Diretores. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo Sétimo – Uma vez instaladas, as reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor eleito pelo voto da maioria dos membros presentes. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Oitavo – Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas reuniões da Diretoria. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros.

Artigo 14 – Ao Diretor Presidente competirá privativamente: a) exercer a administração geral dos negócios sociais; b) representar a Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive nas Assembleias das sociedades em que a Companhia detiver participações societárias, exceto nas hipóteses previstas no item (ii) da alínea “c” do artigo 17 abaixo; c) receber citação inicial; d) exercer a supervisão da administração geral da Companhia, coordenando as atividades dos demais Diretores; e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 15 – Ao Diretor Financeiro e Administrativo competirá a gestão da área administrativa da Companhia. É também sua atribuição dar execução às orientações gerais traçadas pelo Diretor Presidente, a ele se reportando.

Artigo 16 – Ao Diretor sem designação específica competirá a execução às orientações gerais traçadas pelo Diretor Presidente, a ele se reportando.

Artigo 17 – A Companhia obrigar-se-á:

a) pela assinatura de dois de seus Diretores em conjunto, nos atos de constituição de procuradores que atuarão em nome da Companhia, com exceção para as procurações outorgadas a advogados, as quais poderão ser outorgadas de acordo com o disposto no item (ii) da alínea “c” abaixo. No instrumento de mandato que designar tais procuradores, deverão constar poderes específicos para os atos ou operações que poderão praticar os mandatários, bem como a duração do mandato;

b) para a prática dos atos abaixo arrolados: (i) pela assinatura de dois de seus Diretores em conjunto, ou (ii) de um Diretor em conjunto com um procurador, ou (iii) por 02 procuradores nomeados na forma da alínea “a” acima, desde que pelo menos um dos mandatários esteja investido nos cargos de diretores estatutários, gerente, superintendente ou diretor empregado de suas acionistas, controladas ou coligadas, e deverá ser especificado no instrumento de mandato um limite de alçada e o cargo ocupado pelos outorgados. Além disso, o instrumento de mandato deverá constar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato;

(i) abrir, movimentar e encerrar contas em instituições financeiras, fazer retiradas, emitir, endossar para quaisquer fins e descontar duplicatas, dar ordens de pagamento, emitir cheques, endossar cheques para depósito em conta da Companhia e declarar, no local apropriado dos cheques emitidos, a finalidade dos respectivos desembolsos;

(ii) efetuar aplicações e resgates no mercado financeiro;

(iii) prestação de fianças e contragarantias para leilões de energia e operações

financeiras da Companhia ou sociedades que sejam por ela controlada;

(iv) nomeação de bens ou concessão de fiança em processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza da Companhia ou sociedades que sejam por ela controlada;

(v) emitir promissórias ou aceitar letras de câmbio até o valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), valor este que será corrigido monetariamente pela variação da TR (Taxa Referencial) a partir da data de constituição da Companhia, ou na hipótese de extinção outro índice que vier substituí-la;

(vi) assinar quaisquer instrumentos que impliquem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do ativo da Companhia até o valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), valor este que será corrigido monetariamente pela variação da TR (Taxa Referencial) a partir da data de constituição da Companhia, ou na hipótese de sua extinção, outro índice que vier substituí-la; e

(vii) representar a Companhia na assinatura de atos negociais ou contratos até o valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), valor este que será corrigido monetariamente pela variação da TR (Taxa Referencial) a partir da data de constituição da Companhia, ou na hipótese de sua extinção, outro índice que vier substituí-la.

c) pela assinatura de quaisquer dos Diretores em exercício ou procurador nomeado na forma da alínea “a” acima, isoladamente, para a:

(i) prática de atos de rotina perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, a Receita Federal do Brasil e seus postos, inspetorias e agências, empresas públicas e de economia mista, o Banco Central do Brasil, e suas carteiras, a assinatura de recibos por pagamento à Companhia, através de cheques em favor desta, atos como representante ou preposto em Juízo ou Tribunais, endosso de cheques apenas para depósito em conta bancária da Companhia e a emissão e endosso de faturas e outros títulos de crédito exclusivamente para cobrança bancária e consecutivo depósito em conta da Companhia;

(ii) constituição de procuradores para atuação em processos judiciais e administrativos de interesse da Companhia, com os poderes da cláusula “ad judicium” e “et extra”, bem como, quando de tais poderes se encontrarem investidos, os de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso, para atuarem, em conjunto ou isoladamente. Tais procurações poderão ter prazo indeterminado de duração e poderão autorizar o substabelecimento; e

(iii) nomeação de prepostos da Companhia para representá-la em quaisquer questões junto à Justiça do Trabalho, nos termos da Lei.

Parágrafo Primeiro – A prática de atos fora do curso normal dos negócios e acima dos limites fixados na alínea “b” acima dependerá de aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, que poderá autorizar que qualquer Diretor ou procurador constituído na forma da alínea “a” acima realize os referidos atos e represente a Companhia, em conjunto ou isoladamente, independentemente das demais disposições deste artigo 17.

Parágrafo Segundo – Entre os atos fora do curso normal dos negócios da Companhia exemplificam-se os seguintes:

(i) a realização de qualquer investimento individual ou série de investimentos relacionados de valor superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(ii) a prática de ato mencionado no inciso (b), alínea “iv”, do caput desta cláusula, caso envolva bens da Companhia de valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

(iii) a prática de ato mencionado no inciso (b), alínea “v”, do caput desta cláusula, quando a relação Dívida da Companhia (com base no balanço consolidado) sobre a geração de caixa medida pelo LAJIDA da Demonstração Financeira mais recente exceda a 3,5 vezes, onde:

- “Dívida” significará todas as obrigações que vencerem juros, segundo as Demonstrações Financeiras Mais Recentes;

- “LAJIDA” significará lucro anual ou dos últimos 4 trimestres disponíveis, o que for maior, antes de juros, impostos, depreciação e amortização mais multas, moras e outras cobranças de consumidores, despesas que não afetem o capital circulante, tais como provisões, mais despesas extraordinárias tais como programa de demissões e aposentadoria antecipada e provisões de balanço, mais ou menos ganhos ou perdas extraordinários, segundo as Demonstrações Financeiras Mais Recentes;

- “Demonstrações Financeiras Mais Recentes” significará a última demonstração financeira trimestral disponível.

Parágrafo Terceiro – Para todos os demais atos, contratos e documentos não mencionados neste artigo 17 que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações com a Companhia e que não dependam de prévia autorização da Assembleia Geral, serão necessárias as assinaturas de dois Diretores em conjunto, ou a de um só procurador nomeado na forma da alínea “a”.

CAPÍTULO VI **CONSELHO FISCAL**

Artigo 18 – A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, o qual entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração.

Artigo 19 – Os conselheiros fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

CAPÍTULO VII **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS**

RESULTADOS

Artigo 20 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 21 – As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – A Companhia levantará balanços semestrais e anuais, podendo fazê-lo também, a critério da administração, trimestralmente ou em períodos menores. A partir do exercício de 2020, inclusive, a Diretoria deverá deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral e poderá fazê-lo em períodos menores, observados os limites legais.

Artigo 22 – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que tratam os artigos 193 e 194 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 23 – A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo obrigatório, 25% (cinco e cinco por cento) do Lucro Líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VIII **ACORDOS DE ACIONISTAS**

Artigo 24 – A Companhia observará o disposto em acordo de acionistas que seja arquivado em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedada qualquer declaração de voto de acionista contrária ao disposto no referido acordo.

Parágrafo Único – As obrigações e responsabilidades resultantes do acordo de acionistas serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tal acordo tenha sido devidamente averbado no livro de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia e o presidente da Assembleia Geral zelarão pela observância do acordo de acionistas e com o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO IX **DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

Artigo 25 – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantida a Diretoria, competindo-lhe nomear o liquidante.

CAPÍTULO X **RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Artigo 26 – A Companhia, seus acionistas e administradores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas

na Lei das Sociedades por Ações ou neste Estatuto Social, bem como nas demais normas aplicáveis, além daquelas constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado (“Regulamento de Arbitragem”).

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Segundo – A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.
